



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de nefrologia, incluindo exames de diagnóstico, consultas, sessões de diálise e hemodiálise diversas, procedimento cirúrgico em nefrologia, órteses, próteses e materiais especiais em nefrologia, em atendimento às demandas futuras e eventuais da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº 01/2026 que entre si celebram....., por intermédio da..... (em se tratando de órgão da administração direta) e a(contratada).

I- O Município de Campo Grande - MS, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº03.501.509/0001-06 por intermédio da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita(o) no CNPJ/MF nº 11.228.564/0001-00, com sede na sede na Rua Bahia, n. 280, na cidade de Campo Grande – MS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Secretário(a), Sr.(a)....., nomeado pela portaria/decreto nº _____, de _____ de _____ de _____ publicada(o) no _____, _____ de _____ de _____, portador(a) da matrícula funcional nº _____, por delegação de competência, por intermédio da Lei Municipal nº 5.793/2017, e o(a) (contratada), sediada na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____ (nome e função), conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em observância aos princípios do Sistema Único da Saúde (SUS) e ao Plano Municipal de Saúde, e ainda, em conformidade com o Edital de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

Credenciamento n.01 /2026, anexo ao Processo Administrativo nº 031978/2025-80, tendo sua lavratura autorizada do doc. de fls.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 2021):

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de nefrologia, incluindo exames de diagnóstico, consultas, sessões de diálise e hemodiálise diversas, procedimento cirúrgico em nefrologia, órteses, próteses e materiais especiais em nefrologia, em atendimento às demandas futuras e eventuais da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Credenciamento
- b) Declarações apresentadas pelo contratado, ao tempo do credenciamento independente de transcrição;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. O(s) fornecimento(s) de que trata(m) este contrato se enquadra(m) como continuado(s) tendo em vista que a prestação dos serviços de nefrologia, incluindo exames de diagnóstico, consultas, sessões de diálise e hemodiálise diversas, procedimento cirúrgico em nefrologia, órteses, próteses e materiais especiais em nefrologia é essencial para a continuidade do atendimento diagnóstico dos pacientes, sendo realizada de forma periódica e regular, com a demanda ocorrendo de maneira constante ao longo do tempo, sendo a vigência por vários anos mais vantajosa considerando a



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

necessidade de garantir a manutenção de serviços especializados sem interrupção, bem como a otimização de recursos e a possibilidade de melhores condições contratuais a longo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV da Lei nº 14.133, de 2021):

3.1. A consecução do serviço de que trata este contrato será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 40.397.143,66.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que a contratante se reserva ao direito de utilizar ou não a sua totalidade, sendo que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133, de 2021):

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 1035s Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Gestor- setor: 0104100000 - Superintendência de Atenção Especializada e Urgências

à Saúde; Convênio- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

Programa de Trabalho-1600000003 10.302.1.4004;

Elemento de despesa: 33903950 serv. Médico, hospitalar, odontológicos e laboratorial.

5.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 2021):

6.1. Os procedimentos e prazos relativos à liquidação, pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Credenciamento, anexo a este contrato.

6.1.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e devidamente processados no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, observando, para fins de faturamento e remuneração, os valores constantes no Anexo II do Edital, os quais correspondem à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

6.1.2. A referência ao SIGTAP disponível no sítio eletrônico do DATASUS terá caráter exclusivamente de atualização automática dos procedimentos e valores, aplicando-se, durante a vigência contratual, as revisões promovidas pela tabela federal, na forma prevista na Cláusula 7ª do contrato, preservada a composição remuneratória estabelecida no Anexo II.

6.1.3. Para a cobrança dos serviços prestados deverão ser encaminhados, no mínimo: a solicitação do procedimento, número de chave fornecido pelo Sistema de Regulação ou agendamento comprovado ou quaisquer outro que comprove a autorização fornecida pela Gerência de Regulação Ambulatorial, laudo do procedimento realizado confirmando a prestação do serviço. Não havendo esta associação, o pagamento não será efetuado.

6.2. Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos serviços efetivamente realizados, aceitos pela contratante, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas, mediante apuração em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. No ato da entrega da nota fiscal o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro do prazo de validade em relação à data de emissão da nota fiscal.

6.4. Caso a sede do contratado seja no município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal será comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

6.5. As notas fiscais para fins de pagamento serão solicitadas no mês seguinte à produção, após a validação dos arquivos de produção enviados pela Administração ao Ministério da Saúde de acordo



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde
com o cronograma de envio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA.

6.6. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. No valor estabelecido presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

6.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo contratado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021) E REVISÃO:

DO REAJUSTE



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

7.1. Os valores dos procedimentos poderão sofrer reajustes eventuais realizados pelo ministério da Saúde através do sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM dos SUS (SIGTAP), disponível através do site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

7.1.1. Os valores serão reajustados sempre em conformidade com a tabela oficial do SUS mencionada do subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de credenciadas no momento da distribuição, ou seja, de acordo com as necessidades dos pacientes com solicitação do serviço, inserida no SISREG, módulo ambulatorial versus cronologia de agenda ofertada pelos prestadores versus capacidade de atendimento, observado, ainda, o direito de preferência assegurado às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal, bem como os artigos 24 e 25, da Lei nº 8080/90;

8.2. A distribuição dos serviços observará as disposições contidas Edital de Credenciamento.

8.3. A contratada deverá estar disponível para prestação dos serviços a partir do segundo dia útil após assinatura do contrato.

8.4. O credenciado deverá assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da convocação. Poderá ser concedida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa formal e aprovação da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021):

9.1. As disposições relativas à execução o objeto contratado, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Edital, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021):

a) cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

- b)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- c)** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade;
- d)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133, de 2021);
- e)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, se houver, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- j)** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l)** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

- m)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- o)** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- p)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- r)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, se aplicáveis à contratada (art. 116 da Lei 14.133, de 2021);
- s)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- v)** Registrar no Sistema de Regulação através do lançamento do número chave e/ou falta do usuário para atendimento e realização do procedimento;
- w)** Abster-se de realizar cobrança pelos serviços prestados, à boa assistência ao cliente do SUS, ficando o contratado sujeito à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato;
- x)** Após o aceite, não poderá recusar a realização do procedimento que lhe for demandado, bem como deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento;
- y)** Não exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou ainda cobrar valor adicional ao previsto neste credenciamento, sob pena de descredenciamento;
- z)** Manter as informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde –CNES;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

- aa)** Manter atualizados os dados pessoais dos pacientes, incluído nestes arquivos e os prontuários dos pacientes;
- bb)** Não utilizar e nem permitir a utilização do paciente para fins de experimentação;
- cc)** Atender os pacientes obedecendo aos princípios estabelecidos no art. 7º da lei n. 8.080/90;
- dd)** Ofertar e prestar os serviços sem diferenciação aos usuários do SUS (idade, raça, sexo, peso, patologia), inclusive com relação a oferta de horários de atendimento;
- ee)** Oferecer as vagas de agendamento para os procedimentos ao Sistema de Regulação- SISREG;
- ff)** Informar a produção mensal de serviços prestados através do Boletim de produção Ambulatorial – BPA a ser importado pelo Sistema de Informações –SIA, ou outro que venha a ser substituído pelo Ministério da Saúde;
- gg)** Fornecer todos os dados e documentos solicitados em caso de auditoria;
- hh)** Informar a produção ambulatorial e hospitalar mensal de serviços por meio dos aplicativos informatizados do Ministério da Saúde, desenvolvidos para essa finalidade, e apresentar a documentação pertinente, conforme cronograma e orientação da Gerência de Pactuação, Controle e Avaliação/SESAU, para fins de revisão, autorização e processamento da produção;
- ii)** Encaminhar os documentos referentes aos serviços prestados, conforme solicitação da Gerência de Pactuação, Controle e Avaliação para fins de revisão da produção;
- jj)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de autorização, habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- kk)** Submeter-se à fiscalização permanente da contratante, ficando sujeita também ao controle, regulação, avaliação e auditoria do SUS;
- ll)** Observar as RDC/ANVISA Nº 50, de 21/02/2002, RDC/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, RDC/ANVISA Nº36, de 25/07/2013, RDC /ANVISA Nº 306 de 07/12/2004 e suas atualizações , além de demais legislações aplicáveis que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes, no que couberem;
- mm)** Dispor de acesso específico para pessoas com deficiência física, conforme disposto na ABNT- NBR 9050, de 30 de junho de 2004, Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e demais legislações aplicáveis.
- nn)** Manter contrato formal de retaguarda hospitalar com unidade hospitalar apta ao atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas relacionadas à terapia renal substitutiva, em conformidade com os critérios mínimos estabelecidos na Ministério da Saúde e demais normativas aplicáveis à atenção



Prefeitura Municipal de Campo Grande

Fundo Municipal de Saúde

especializada em nefrologia e terapia renal substitutiva, garantindo suporte integral aos pacientes em casos de agudização, complicações dialíticas, necessidade de internação hospitalar, atendimento em unidade de terapia intensiva e demais situações de urgência e emergência.

A CONTRATADA deverá comprovar a formalização do referido contrato de retaguarda hospitalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato administrativo, mediante apresentação de instrumento contratual vigente e documentos comprobatórios da habilitação e capacidade operacional da unidade hospitalar parceira.

A comprovação deverá ser reapresentada anualmente, quando da renovação contratual, ou sempre que houver alteração, rescisão ou substituição da unidade hospitalar de retaguarda, sob pena de suspensão dos serviços contratados e demais sanções previstas contratualmente e na legislação aplicável.

oo) A ausência de garantia de retaguarda hospitalar ou a negativa de encaminhamento adequado do paciente constituirá infração contratual grave, sujeita às penalidades previstas neste instrumento;

pp) É vedado à CONTRATADA recusar, restringir, dificultar ou retardar o acesso de pacientes regulados pelo SUS com fundamento em critérios subjetivos, conveniência administrativa, perfil clínico, grau de complexidade, origem do encaminhamento ou necessidade de maior suporte assistencial;

qq) A distribuição dos pacientes regulados observará exclusivamente os critérios estabelecidos pela Regulação Municipal;

rr) A CONTRATADA deverá receber pacientes provenientes de outras clínicas de diálise, quando regulados pelo SUS, observada a disponibilidade técnica previamente pactuada, sendo vedada recusa injustificada;

ss) Considera-se recusa injustificada a ausência de resposta dentro do prazo regulatório, negativa sem fundamentação técnica formal ou imposição de exigências não previstas em protocolo da SESAU;

tt) A CONTRATADA deverá garantir acolhimento e continuidade assistencial aos pacientes em trânsito, oriundos de outros municípios ou estados, mediante solicitação da Regulação Municipal;

uu) O agendamento deverá ocorrer em prazo compatível com a continuidade terapêutica e segurança clínica do paciente, sendo vedado retardamento injustificado;

av) A CONTRATADA deverá realizar, sempre que houver indicação clínica e conforme os protocolos assistenciais vigentes, o encaminhamento médico do paciente para avaliação de elegibilidade ao transplante renal junto à equipe transplantadora habilitada, garantindo ao paciente orientação clara e



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

adequada acerca do processo de avaliação, critérios clínicos e fluxos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Transplantes. Fica expressamente consignado que a inclusão do paciente em lista de espera para transplante constitui decisão exclusiva da equipe de transplante responsável, observados os critérios técnicos, clínicos e normativos definidos pelo Sistema Nacional de Transplantes.

ax) A CONTRATADA deverá promover e ofertar, sempre que houver indicação clínica e viabilidade técnica, modalidades dialíticas domiciliares, especialmente a diálise peritoneal, garantindo ao paciente orientação clara e adequada sobre benefícios, riscos e critérios de elegibilidade, visando à ampliação do acesso terapêutico, à autonomia do paciente e à melhoria de sua qualidade de vida.

11.2. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- e)** Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- g)** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h)** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- i)** Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j)** Encaminhar pacientes para realização dos procedimentos na contratada;
- k)** Realizar as ações de regulação, controle, avaliação e auditoria sobre os serviços executados pelo



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

contratado;

l) Realizar o processamento dos arquivos com a produção mensal encaminhada pelo contratado, nos aplicativos informatizados do Ministério da Saúde;

m) Atestar as notas fiscais em conformidade com os serviços prestados e as enviar ao setor competente para posterior pagamento;

n) Acompanhar a execução do objeto contratual.

11.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.3.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.3.7. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.3.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.3.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.3.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD ou CGPD – Comitê Gestor de Privacidade de Dados, instituída por meio do Decreto nº 14.725/2021 por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.3.11. Os contratos de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.3.12. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.3.13. A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não há previsão de garantia contratual e garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **contratada** que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega ou execução do objeto contratado sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. Constitui infração contratual grave a recusa injustificada de pacientes regulados pelo SUS, a ausência de retaguarda hospitalar, a negativa de atendimento a pacientes em trânsito ou provenientes de outras clínicas reguladas, bem como o descumprimento das obrigações relacionadas ao encaminhamento para transplante renal e incentivo às modalidades dialíticas domiciliares.

13.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

13.2.3. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem **13.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem **13.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **13.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1** deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor da parcela inadimplida.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor da parcela inadimplida.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2% a 5% do valor da parcela inadimplida.

13.6.1. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

13.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou a Administração o inscreverá na Dívida Ativa do Município e o cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

13.6.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

13.10.2. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Fundo Municipal de Saúde

13.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 13.10 deste contrato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

13.14.1. Antes do empenho ou assinatura do contrato, a Administração realizará diligência prévia para verificar eventuais impedimentos legais à celebração do termo de credenciamento, incluindo, mas não se limitando, à consulta aos cadastros CEIS e CNEP. O credenciado deverá apresentar todas as informações necessárias para a verificação, sob pena de não assinatura do termo de credenciamento.

13.15. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento



Prefeitura Municipal de Campo Grande

Fundo Municipal de Saúde

de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

13.15.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.17. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX da Lei nº 14.133, de 2021):

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.1.3. O contrato poderá ser extinto caso se constata que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas pelo 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.8.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do serviço.

14.8.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços

em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma pessoa física ou jurídica, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO (art. 92, III da Lei nº 14.133, de 2021):

17.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE-MS,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-